

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 907/2019**  
(Do Deputado Federal JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP 907/2019, retira recursos do SEBRAE, podemos observar claramente que existem outros meios de aumentar a dotação orçamentária da EMBRATUR, sem prejudicar o importante trabalho desenvolvido pelo SEBRAE nas questões relacionadas às micro e pequenas empresas., fomentando o empreendedorismo , promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo de forma significativa para o crescimento da economia. O SEBRAE, é uma entidade importantíssima para a geração de emprego e renda em nosso país.

Sala das Comissões, em        de novembro de 2019.

**JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO**  
**Deputado Federal**

